



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 945/2006 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

“AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM AÇÃO DE SAÚDE NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com médicos para promover ações de saúde no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2006.

Art. 2º - Os recursos do referido convênio serão destinados ao desenvolvimento das ações de saúde na zona rural e urbana do município.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DECRETO N.º 587/06 DE 03 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos no âmbito de atuação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA
CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 1.º O sistema de suprimento de fundos, de que trata a Lei nº 536, de 24 de setembro de 1999, corresponde à aplicação de recursos públicos, sob a forma de adiantamento, para pagamento de despesas que não possam submeter-se ao processo normal de aplicação de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2.º O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor da Prefeitura Municipal, no limite por concessão de até 5.000 (cinco mil) UFIRs, para aplicação nos seguintes casos:
I - despesas de pronto pagamento;
II - despesas judiciais, inclusive de cartórios;

III - despesas de conservação, inclusive as relativas a combustíveis e peças de reposição;
IV - despesas extraordinárias ou urgentes;
V - despesas de viagem.

Parágrafo único. O valor da UFIR corresponde a R\$ 1,6992 (um real e seis mil novecentos e noventa e dois centavos).

Art. 3.º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - despesas imediatas de pronto pagamento, aquelas realizadas com selos postais, telegramas, material de limpeza, higiene e de expediente, gêneros alimentícios, pequenos transportes ou concertos, gás, passagens de ônibus, trem ou táxi, aquecimento ambiental, no interesse público, de jornais, revistas e obras publicadas; pequenos acessórios para veículos e máquinas para aplicação imediata; artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidade restrita e outras de pequeno vulto e de caráter imediato;

II - despesas extraordinárias - aquelas destinadas ao atendimento de situações referidas nos incisos II e IV do art. 2.º desde que indispensáveis ao funcionamento regular de serviços de competência da Prefeitura Municipal;

III - despesas urgentes - aquelas destinadas ao atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à municipalidade e cujo pagamento não pode submeter-se ao sistema regular de aplicação, em razão da necessidade de quitação imediata;

III - despesas com viagem, aquelas realizadas para fazer face a pagamentos em viagens a serviço, fora dos limites territoriais do Município.

§ 1.º No caso de despesas de despesas nos incisos I e II deste Decreto, o valor de cada documento fiscal ou recibo não poderá ser superior a 300 (trezentas) UFIRs.

§ 2.º As despesas extraordinárias e as urgentes serão realizadas para permitir a continuidade de serviços públicos essenciais, que se não forem atendidos imediatamente poderão provocar prejuízos aos bens públicos ou de terceiros.

§ 3.º Despesas com viagem são aquelas realizadas pelo agente público municipal, fora dos limites territoriais dos Municípios, com interesse relacionado com o deslocamento, hospedagem e alimentação durante a viagem no atendimento de serviços de interesse da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO
Art. 4.º O suprimento de fundos poderá ser concedido ao Prefeito Municipal, ao Secretário-Geral da Prefeitura ou a titular de Gerência, para pagamento de despesas que se enquadrem nos hipóteses do art. 2.º e que se qualiquem conforme características estabelecidas no art. 3.º, e que justificadamente não possam se submeter ao processo normal de aplicação de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5.º Não se concederá suprimento de fundos:
I - a servidor em alçada;
II - a servidor responsável por dois suprimentos a comprovar;

III - a servidor responsável ou que esteja respondendo a inquérito administrativo; ou que não esteja em pleno exercício de suas funções.

IV - a conta de recursos de convênio.

Art. 6.º O suprimento de fundos será requerido ao Prefeito Municipal mediante preenchimento do formulário Concessão de Suprimento de Fundos, conforme modelo constante do Anexo I, e empenhado à conta de elemento de despesa correspondente à natureza da despesa.

§ 1.º A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos observará as regras e as contas determinadas pelo sistema de contabilidade pública.

§ 2.º E vedada a aplicação de recursos através de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou pagamento de despesas de capital.

Art. 7.º A liberação do suprimento de fundos será precedida do empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica na delegação de competência ao responsável pela sua aplicação para realizar as despesas até o limite estabelecido.

§ 1.º A responsabilidade do tomador de suprimento será registrada no sistema compensado, até que seja apresentada e aceita a respectiva prestação de contas.

§ 2.º O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal ao servidor suprido em cheque nominativo, sob quitação pessoal, e guarda da primeira via da nota de empenho para ser juntada à prestação de contas.

Art. 8.º O suprimento de fundos será, obrigatoriamente, movimentado por meio de conta bancária, aberta no banco oficial titular da conta do Tesouro Municipal.

§ 1.º O Tesouro Municipal ordenará o servidor para movimentar a referida conta bancária aberta para movimentar o suprimento de fundos, bem como poderá determinar o bloqueto ou encerramento, a critério.

§ 2.º A conta bancária será designada como Prefeitura SRP/SF/Nome do Suprido, acrescido do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do referido servidor.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
Art. 9.º O suprimento de fundos será aplicado em despesas compatíveis com a classificação orçamentária indicada na nota de empenho, exceção feita às despesas imediatas de pronto pagamento.

§ 1.º E vedada a aplicação de recursos liberados em fins estranhos aos que se destinam, sob pena de glosa, levando-se a importância glosada a débito do responsável pela movimentação do suprimento, que deverá repor seu valor independentemente das sanções disciplinares ou legais cabíveis.

§ 2.º O suprimento de fundos somente poderá ser aplicado no exercício financeiro em que for concedido.

§ 3.º O agente suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo em parte, recursos de seu suprimento, bem como efetuar compras parceladas em cujo pagamento sejam usados recursos de outro suprimento ou outra fonte.

§ 4.º A infração das regras fixadas neste artigo, inclusive na ocorrência da emissão de cheque pré-datado, será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público, sujeitando o infrator à penalidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 10.º O suprimento de fundos será aplicado no prazo de sessenta dias, contado da data do seu recebimento, ou em prazo menor, até o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 1.º Os recursos do suprimento que se enquadrar no inciso III do art. 2.º serão aplicados somente no período da viagem, compreendido entre o dia da partida e o do retorno.

§ 2.º E vedada a prorrogação de prazo para aplicação do suprimento de fundos.

Art. 11.º Na aplicação do suprimento de fundos serão observados os seguintes requisitos:

I - os recibos e as notas fiscais comprobatórias do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome de Prefeitura SRP/SF/Nome do Suprido, constando, também, do corpo do documento o RG ou CPF do agente suprido, sem rasuras e sem emendas;

II - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica, isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por recibo;

IV - nas notas fiscais ou nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa, conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço, com declaração expressa e data do recebimento e assinatura;

VI - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido e assinado pelo suprido e outro servidor do órgão ou entidade concedente, exceto o ordenador de despesas;

§ 1.º A comprovação do pagamento, para efeito do disposto no inciso V, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica e ou mudança de estabelecimento bancário e os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

§ 2.º Nos casos de despesas para as quais não haja possibilidade de obtenção de recibo, em razão do pequeno valor a condição do prestador, a sua aplicação será devidamente relacionada e comprovada por declaração escrita do responsável pelo suprimento, ratificada pelo superior hierárquico imediato do suprido, observando que, para cada suprimento, o total dessas despesas não poderá ultrapassar individualmente a 60 (sessenta) UFIRs.

§ 3.º No documento comprobatório da despesa deverão ser especificados, detalhadamente, os materiais adquiridos e os serviços executados, conforme o caso.

Art. 12.º Na aplicação do suprimento de fundos serão observadas e cumpridas as exigências constantes das resoluções de Tribunais federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI N.º 945/2006 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM AÇÃO DE SAÚDE NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO, E DA DUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eledir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com médicos para promover ações de saúde no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2006.

Art. 2.º - Os recursos do referido convênio serão destinados ao desenvolvimento das ações de saúde na zona rural e urbana do município.

Art. 3.º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2006.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2006.

DAS PARTES
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa EXPRESSO MARINGA LTDA

OBJETO
Constitui objeto deste instrumento a aquisição de passagens rodoviárias Interestaduais e em linha direta e horários diversificados, para o Estado do Paraná, com a finalidade de atender os municípios carentes conforme solicitação através da CI nº SEMCIAS/011/2006.

VALOR
O valor mensal estimado a ser pago pela presente prestação de serviços é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um total estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO
A prestação de serviço será realizada pelo contratado nos termos da cláusula primeira, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2091 - Manutenção e Encargos com Assistência Social Geral - Elemento de Despesa; 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA: 28/03/2006
ASSINARAM
ROBERTO HASHIDKA SOLER
Prefeito Municipal
EXPRESSO MARINGA LTDA
Celia Vania de Freitas Vasconcelos
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 13D/2005

PARTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, nº 163, centro, em Bataguassu/MS, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal João Carlos Aquino Leme, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº 14.196542-3/SSP/SP, e do CPF/MF 305.769.621-04, residente e domiciliado na Av. Aquidauana, nº 842, centro, nesta cidade de Bataguassu/MS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MM SISTEMAS E CAPACITAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua João Cândido Câmara, nº 996, sala 03, centro, Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 06.308.429/0001-27, neste ato representada pelo sócio Marcos Almir Munarin, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da cédula de identidade RG nº 088.956-55P/MS e CPF nº 343.493.591-68, residente e domiciliado à Rua Oliveira Marques, nº 3.730, Apto. 33, bloco H, na cidade de Dourados/MS, denominado CONTRATADA, ajustam o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula primeira - Da Fundamentação Legal: O presente aditamento tem fundamento no art. 65, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - Do objeto: aditar à redação das sub-cláusulas 2.1 e 2.2.1 do referido Contrato, no sentido de complementar explicitando os locais de realização dos serviços contratados, nos seguintes termos:

As alíneas: a) implantação e atualização do sistema; b) produção de formulários; c) cadastro de contribuintes; d) emissão e declaração de Notas Fiscais de Serviços; f) emissão de relatórios, são executados totalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Bataguassu.

As alíneas: e) treinamento de pessoal, parcialmente em Empresa, quando se trata de conhecimento do sistema, e praticamente na totalidade, na Sede da Prefeitura Municipal, quando se trata do desenvolvimento dos trabalhos de manutenção de incremento e arrecadação do ISSQN.

A alínea f) emissão de relatórios, para análise da movimentação econômica, cálculos comparativos, auditoria, na Empresa M.M. e para verificação cadastral, movimentação econômica, cálculos, emissão do boleto do ISSQN, controle do faturamento do imposto, arrecadação, emissão de certidão negativa, cobrança, e outros sobre o lançamento e pagamento do ISS por atividade, período de inadimplências, e demais, pela Prefeitura, em sua própria sede, emitidos por microcomputadores, quando da implantação do sistema, porque, todos os equipamentos (micros), de impressão de notas fiscais, boletos, permanecem na Prefeitura, movimentados por servidores municipais.

Cláusula Terceira - Das demais cláusulas:
As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bataguassu - MS, 18 de outubro de 2005
JOÃO CARLOS AQUINO LEME
Prefeito Municipal
MARCOS ALMIR MUNARIN
MM Sistemas e capacitação Ltda
Contratada

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA

Considerando que os termos do Instrumento Inicial, especificamente em relação à sub-cláusula 2.2.1, não condizem com a realidade da execução do contrato;

Considerando que houve um lapso, naquelas sub-cláusulas, não explicitando os locais de realização dos serviços, em conformidade com a sua real execução;

Considerando que houve acordo entre as partes, haja vista ser entendimento de ambas que faltou a complementação indicando os locais de realização dos trabalhos pertinentes a cada uma;

Considerando que não houve diminuição ou aumento, seja dos serviços, seja dos valores; Autorizo a realização do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços com a empresa MM Sistemas e Capacitação Ltda, para a devida correção e complementação.

Bataguassu/MS, 18 de setembro de 2005.
João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PR
ILLD
Sul, Estado d
inciso VII, do
R
Art.1º. CON
relaçã
desta
Lei C
Art.2º. Esta
dispo
GAI
DO SUL,
(07.04.2006)
NO
APARECIDO MANO
BRUSSETE DE SOU
ISABEL CRISTINA
JOAO CARO CUEVA
MARIA APARECIDA
QUESIA DE LIMA



DA CÂMARA GROSSO I Regimento (Art.77).

que apurar de acordo Andradina

afixação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, N° 1700
FONE/FAX: (0XX67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Abril de 2006.

Ofício n.º 058/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo os **Autógrafo de Lei n.º 004/06** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Zenilda Gregório de Souza
Presidenta

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 004/2006 DE 03
DE ABRIL DE 2006.**

PROJETO DE LEI N.º 004/06 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, "**Dispõe Sobre a Autorização de firmar convênio de atendimento médico em ação de saúde na zona rural e urbana do município e dá outras providências.**" Autoriza o Poder Executivo Municipal a Sancionar e Promulgar a Seguinte Lei

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

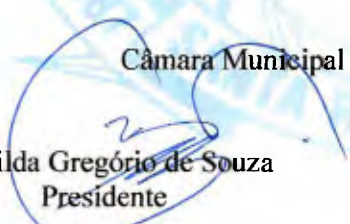
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com médicos para promover ações de saúde no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2006.

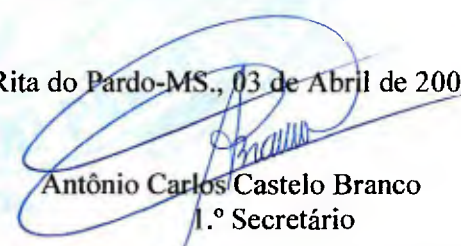
Art. 2º - Os recursos do referido convênio serão destinados ao desenvolvimento das ações de saúde na zona rural e urbana do município.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 03 de Abril de 2006.


Zenilda Gregório de Souza
Presidente


Antônio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 004/06, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 215/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 31 de março de 2006.

A Ilustríssima Senhora
Zenilda Gregório de Souza
Presidenta da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 004/2006.

Senhora Presidenta

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 004/2006, "**Autoriza a firmar convênio de atendimento médico em ação de saúde na zona rural e urbana do Município, e dá outras providências**", para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Março de 2.006.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTÓCOLO GERAL

Nº 062 / 06

03 / 04 / 06



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 004/2006 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

“Autoriza a firmar convênio de atendimento médico em ação de saúde na zona rural e urbana do município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com médicos para promover ações de saúde no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2006.

Art. 2º - Os recursos do referido convênio serão destinados ao desenvolvimento das ações de saúde na zona rural e urbana do município.

Art. 3º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., 31 de março de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006

Senhora Presidenta;

Senhores vereadores.

O Presente Projeto de Lei nº 004/06 em anexo, solicita autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para realização de ações de saúde na zona rural e urbana do município, com o fim de proporcionar aos munícipes melhores condições de vida.

Destarte, não restando dúvidas da necessidade do referido ato a ser referendado pelos nobres Edis, e em vista da relevância da Matéria, solicitamos e esperamos contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis

Cientes da relevância da matéria proposta, solicitamos a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 31 de março de 2006.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL